



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 368130/24

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO:

ABDALLAH NASSAR, ADA PEREIRA DA SILVA, ADEMILSON LOURENCO DA SILVA, ADILSON VALERIO, ADRIANA APARECIDA AUGUSTO DOS SANTOS MURARI, ADRIANA COUTINHO FARIA BOCATE, ADRIANA CRISTINA FERNANDES, ADRIANA DEGAN JOO KOPP, ADRIANA FELIPOV, ADRIANA PEREIRA TARDIOLI, ADRIANY LUCIA VOLPATO DE SOUZA, AILA CATORI GURGEL ROCHA, AILTON APARECIDO MAISTRO, ALECIO QUINHONE JUNIOR, ALESSANDRA APARECIDA FIGUEIREDO DOS SANTOS, ALESSANDRA DE MOURA TARGA, ALEXANDRE ELY (FALECIDO(A) EM 2016), ALEXANDRE VOLPATO, ALEXSANDRA CHRISTINI XAVIER, ALINE BRENDA ALVES DE ASSIS, ALINE FERNANDA PEREIRA, ALINE NASCIMENTO, ALINE PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS, AMELIA KEIKO OKUYAMA, ANA ANGELICA DA COSTA, ANA CAROLINA PODANOSCHI VERONEZ, ANA CAROLINA ROSINSKI RODRIGUES, ANA CAROLINA TREVISAN, ANA MARIA DE OLIVEIRA, ANA MARIA LIASCH DA SILVA, ANA PAULA DA SILVA RODRIGUES GAIA, ANA PAULA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, ANA PAULA MARQUES DA SILVA SERPELONI, ANA PAULA MOREIRA DA SILVA AFONSO, ANA PAULA PEREIRA DA SILVA, ANA PAULA POIATTI, ANDREA DE FATIMA SCHERER, ANDREA PASCOALINA DE ROCCO, ANDREIA BARBOZA CORDEIRO RIBEIRO, ANDREIA DE LONGHI TAVANTI, ANDREIA MOREIRA DA SILVA, ANDREIA NUNES BORGES, ANDRESSA CORREA URBANO, ANGELA MARA MORONHE, ANGELA MARGARETE MARTINS, ANGELICA ANTONIA DELFINO, ANGELICA BATISTA WEISER, ANGELICA MARIA PUSCH NOGUEIRA, ANGELITA ALVES COSTA, ANGELITA MARIA TEOTONIO VOLSO, ANGELITA REGINA SOARES, ANNA AMELIA NASCIMENTO RIBEIRO LAZARINI, ANTHONIA DE CAMPOS, ARIANE CRISTINE FERREIRA DA SILVA, ARIANE DA FONSECA, ARLETE CRISTINA DA SILVA RODRIGUES, BRUNA VICENTE MARTINS DOS REIS, BRUNO LUCIO CORREA, BRUNO LUNDGREN RODRIGUES ARANDA, CACILDA AZEREDO NICACIO GOZZO, CAMILA APARECIDA BORGES SANCHES, CARLA MAZZEI, CARLA MONIQUE DA SILVA BISPO, CARLA PATRICIA MASTELINI, CARLA ROBERTA DE SOUZA CARVALLI, CARLOS GULZOW, CARLOS HENRIQUE FERREIRA BELTRAME, CAROLINA CAIRES MOTTA, CATHARINA HELENA SALVIATTO DEPIERI, CELENIR APARECIDA LICI MARCOLINO, CELI RIBEIRO SILVA, CELIA REGINA VERRI, CHRISTIANI CARRER, CINTIA CRISTINA DA SILVA MACHADO, CLARICE RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA, CLARICE YOSHIMI OGASAWARA MOTOORI, CLAUDIANA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ALVES DA CRUZ ILIDIO, CLAUDIO ROBERTO PIMENTEL, CLEONICE APARECIDA RANUCCI CARNEIRO, CRISTIANE CARDOSO DA SILVA, CRISTIANE DA SILVA AGUIAR, CRISTIANE VIEIRA FERNANDES KUDO, CRISTINA APARECIDA KOLAROVIC DE CAMPOS, CRISTINA FUJIKO HIRAIAMA, DAIANA CARLA DE CASTILHO, DAIANE CIRILO DE SOUZA, DAIANE RIBEIRO DE SOUZA, DANIELA BOVE DA SILVA, DANIELA CRISTINA LOPES, DANIELA RODRIGUES DE LIMA, DANIELE DIOGO ESTABILLE, DANIELE FERNANDES PIVETA, DANIELE PEREIRA DE LIMA, DAVID HENRIQUE JANUARIO VALERIO, DENISE PACHECO DA SILVA, DENISE TERESINHA BRESCIANI, DIOGO VIDAL DE OLIVEIRA, DRIELI SABO, EDILENE CONTI, EDNA ALVES, EDNA MIDORI ONO FUJIMOTO YOKOSAWA, EDNA YUKIMI ITAKUSSU, EDNEIA APARECIDA SCHERER, ELAINE BUCHALA GARCEZ, ELEANE CONTI HOSHINO, ELENICE DE PAULA OLIVEIRA LOPES, ELIANE DA SILVA ZAMPA, ELIDA CLAUDINA PEREIRA, ELISABETE DA SILVA PEREIRA, ELIZABETE APARECIDA DE AZEVEDO, EMILLI ZULIANI, ESDRAS CAMPREGUER SANTOS, ESTER PEDROSO LEITE, EVANDRO ROSA, FABIANY COGO, FABIO FERREIRA LEHMANN, FABIO TORRECILHA, FATIMA MARIA GARCIA, FÁTIMA REGINA SEGANTIN ESTEVES, FELIPE JOSE FRADE, FERNANDA ANTUNES, FERNANDA APARECIDA CARMELLO GOUVEA, FERNANDA DOS SANTOS VARGAS ILARIO, FERNANDA PATRICIA DE ALMEIDA, FLAVIA PEREIRA DA SILVA, FLAVIANA ANHEZINI, GABRIEL CAZADO CANDREVA, GABRIELI PAULA CAMPOS, GISELE APARECIDA TOZZI NEGRAO, GISELE GEROMEL GARCIA, GISELE SAYURI IWAKURA, GISELIA MUNIZ LIMA DOS SANTOS, GISLAINE RODRIGUES ALVES, GLAUCIA SUELI BURHOFF, GRACIELE LIMA SENHORELI, GUNTER WAGNER JUNIOR, HALINE KARINA ALGUSTO DA SILVA, HEITOR DE CARVALHO LIMA, HERICA VANESSA COLONHESE DELALIBERA, INES PEREIRA DA SILVA, INGRID GISELA BUSS CARDOSO, IOLINDA OLIMPIO DE ANDRADE, IONE HORACIO, IRANI LUCIANO GOMES POLI, ISABEL APARECIDA DE AMORIN ROSSI, IVANILDA MATEUS DE SOUZA, IZABEL MARQUES CAMPANER, IZAQUE ANTONIO DE CASTRO, JACQUELINE DANIELE GUIDO SARMENTO SILVA, JACQUELINE MONTILHA LEONARDI, JANETE VITTURE DA SILVA, JOAO DIAS DOS SANTOS, JOICY CARLA FERNANDES MARTINS, JOSE GALBERO JUNIOR, JOSENILDA DE ALENCAR SILVA, JOSIANE CAMARGO ROSA, JOSIANE RODRIGUES AMARAL, JOZIANE RODRIGUES DA SILVA, JULIANA ALEXANDRE DE ROCCO, JULIANA BACK MORENO LEONARDO, JULIANA RAMOS PEIXOTO MARTINS, JULIO MUXEL, KARINA DE JESUS, KELI CRISTIANE DOS SANTOS PERRI, KELLY CRISTINA DE CARVALHO PINHO, LAIS FERNANDA DE LIMA, LEANDRA DIAS MAIA RODRIGUES, LEILA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

MARIA PEREIRA TELES, LENITA FERNANDA DA SILVA ROSSANEIS, LEONICE MIRANDA DA SILVA, LETICIA PEREIRA CHAGAS, LHAISA CANTIERI DE FREITAS, LILIANE CAIXETA BARBOSA, LILIANE MARIA TORRES COSTA, LISA MITIKO KOGA KURIKI, LOREANE STEFANON, LUANA DE SOUZA CARNIETTO, LUCIANA APARECIDA BRUNOZI, LUCIANA DE ASSIS, LUCIANA POLVANI, LUCIANA VIEL, LUCIANE PAULA SOUZA BELANSON, LUCIENE TENORIO, LUCIMAR BARBOSA, LUCIMARA MELIN, LUCIMARA SALLES, LUCIMARY GRACIANE BARRANCO ROMAN, LUCINEIA DE PAULA FERREIRA, LUIS CARLOS DELFINO, LUIS FERNANDO KOPP FONTES, LUIZ PEDRO MESSIANO, LUIZA PEREIRA HAAGSMA, LUZIA LOPES AMORIELLO, MARCELA RAQUEL APARECIDA DE ABREU, MARCIA APARECIDA ANANIAS DO NASCIMENTO, MARCIA CRISTINA BOLOTARIO, MARCIA CRISTINA CHRISOSTTIMO, MARCIA CRISTINA MOREIRA MENONCIN, MARCIA REGINA MIOTO, MARCIO ROCHA FERRAZ, MARCO ANTONIO GOMES DE LIMA ALMEIDA (FALECIDO(A) EM 2014), MARCO ANTONIO MACHADO, MARIA CLAUDIA MANTINE, MARIA CONCEICAO DA FONSECA, MARIA CRISTINA DA SILVA SANTOS, MARIA CRISTINA TEIXEIRA FRANCA, MARIA DO CARMO DA SILVA, MARIA FERNANDA LECINK FELIPETO FORSTER, MARIA FERREIRA DE CARVALHO, MARIA HELENA PAGANO, MARIA IDALINA DA SILVA BRITO, MARIA REGINA ALVES GONCALVES, MARIA RODRIGUES AMORIM, MARIANA ANGELA ROSSANEIS, MARIANNE CRISTINA BAUDRAZ, MARILENE DA ROCHA, MARILSA NILES ZAMBONI, MARIO AUGUSTO GOMES, MARIO LUCIO PEREIRA, MARISA DE LIMA, MARIUZA PAUTZ, MARIZA CRISTINA GOULART DE LIMA, MARLENE DE FATIMA GUBANY ZENOVELO, MARLI DE OLIVEIRA, MARTA MARIA DO NASCIMENTO, MARTA PEDROSO, MARTA REGINA DA SILVA, MEIRE DE LONGHI ROSOLEN, MELISSA PAULINO PECORARE, MERCEDES CONCEICAO FRANCISCO, MICHELE ROSA, MICHELLE NASCIMENTO RIBEIRO NASSU, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, MURIEL CRISTIANE MELATTI, NATHALIE CASAGRANDE DE OLIVEIRA, NAYANA KATHRIN TANAKA, NEIDE SEVERINA DE SANTANA, NELSON ROBERTO POSSANI, NEUZA CERCI, NIVEA REGINA BONDESAN BRAGGION, PATRICIA DE MEDEIROS, PATRICIA FERNANDES DE OLIVEIRA, PATRICIA GOLIN, PATRICIA GOMES DE CASTRO, PAULO SERGIO TOZINI, PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS, PRISCILA DA SILVA IGNACIO, PRISCILA MAKITA FUTIGAMI, RAFAEL D ATHAYDE BOCK, RAFAEL RONCON FERRARINI, REGILENE PATEZ DE MORAES, REGINA MAURA RIBEIRO DA SILVA, RENAN DOS SANTOS VIEL, RENATA GOMES SIMOES, RENATO DE OLIVEIRA MARTIN, ROSA MASSAE YOKOMICHI SUWA, ROSANA DA SILVA, ROSANA OLIVEIRA MACHADO TROVAN, ROSANGELA ANTONIA KIKUCHI, ROSANGELA DE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

JESUS ALVARENGA, ROSANGELA SILVA ROMA, ROSELI GONCALVES SOARES, ROSELIA APARECIDA DUTRA LAURANO, ROSIANE HENRIQUE DOS REIS, ROSIMARA NOVAIS DA SILVA, ROSINEI BATISTELA MULLER, ROZIMARI PODANOSCHI VERONEZ, SALVADOR DE MENDONCA, SAMARA DE ALMEIDA SANTOS CAIXETA, SANDRA CLAUDINA DA SILVA CORDEIRO, SANDRA DA SILVA REVERSO, SANDRA DE JESUS OLIVEIRA, SANDRA DIAS DEITO, SANDRA DIAS MENTORE, SANDRA DOS SANTOS ROSA, SANDRA LUCIA VIEIRA ULINSKI AGUILERA, SANDRA REGINA DE OLIVEIRA DO CARMO, SEBASTIAO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, SHIRLEY APARECIDA DOS REIS DE LIMA, SHIRLEY MESQUITA ZANIN, SIDNEY EDUARDO FELIX, SILMARA REGINA DA COSTA SILVA, SILVANA DE SOUZA, SILVANA FATIMA DE MARCO NEGRAO, SILVIA ADRIANA ROMANHIUK, SILVIA APARECIDA DE SOUZA, SIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS HIRATA, SIRLEI DE JESUS DA LUZ VIRTUOSA, SOLANGE RODRIGUES ORTEGA, SOLANGE SIMONE DOS SANTOS DE SOUZA, SONIA MARIA RIBEIRO SOARES SIQUEIRA, SUELI APARECIDA MARQUES DA SILVA, SUELLEN DE SOUZA, SUELLEN KARINA DE OLIVEIRA GIROTI, SUELY APARECIDA DE MELO BARBOSA, TALITA SANTIAGO MARINO, TAMIRES BARTAZAR ARAUJO, TANIA MARILIA DOS SANTOS, TATIANA FRANCO GARCIA, TATIANNIA FELIX PERAZOLO, TELMA GIESEN DARINI, THAIS DE SANT'ANA BOTELHO, TIAGO FERREIRA DE SOUZA, VALDIRENE BERNARDINO DA SILVA NASCIMENTO, VANESSA BALSAN, VANESSA PEDROSO PICCININ, VANESSA REGINA CIOLA RIBEIRO, VANIA BONFIM DOS SANTOS, VANILDA DA SILVA CRUZ, VERA LUCIA DE SOUZA, VERIDIANA CONSUELO BIDOIA, VERIDIANA CRISTINA MARSÃO, VERONICA MARIA DO NASCIMENTO, VÍVIAN BERALDO, VIVIANE DALTO, VIVIANE PEREIRA PANICIO, VIVIANE REGINA SALES, VLADIMIR POLICHISO, WALDEMAR MORAES DE ALMEIDA, WALDOMIRO CONCEICAO DOS SANTOS, WERICA DIAS MICHELETTI, WILZA CARLA AZARIAS, YAISA VIANA DE JESUS ALVES, ZELIA RIBEIRO DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 463/26 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Rolândia.
Registro com expedição de recomendações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO

Tratam os autos de admissão de pessoal submetida a registro pelo MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, referente ao concurso público, regulamentado pelo Edital n.º 01/2011, publicado em 23/06/2011, no Jornal da Cidade, para provimento de diversos cargos¹.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Pessoal, analisou a documentação encaminhada e, na Instrução n.º 23435/25, concluiu pela legalidade e **registro** dos atos em apreço, com as seguintes determinações e recomendações ao ente acerca dos apontamentos:

- a) **Atraso no envio das Fases 1, 2 e 3 - DETERMINAÇÃO** para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n. 142/2018 (fase 1).
- b) **Não há vedação expressa de subcontratação no caso de dispensa com fundamento no inciso XIII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 - RECOMENDAÇÃO** ao Município, para que nos futuros certames, tenha expressamente cláusula no Termo de Referência informando que há vedação de subcontratação, com fundamento no inciso XIII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, visto que a licitação dispensada em razão das características da instituição contratada, não é admissível que terceirize o objeto para outra instituição (fase 1).
- c) **Não há, no Edital, informações adequadas sobre como obter a isenção da taxa de inscrição, ferindo os princípios da publicidade, transparência e amplo acesso aos cargos/empregos públicos previsto no artigo 37, inciso I da Constituição Federal - RECOMENDAÇÃO** ao Ente no sentido de alterar a legislação local passando a prever hipóteses de isenção de taxa de inscrição aos que demonstrem hipossuficiência econômica (fase 3).
- d) **O edital do concurso prevê prova de títulos e esta não possui natureza meramente classificatória - RECOMENDAÇÃO** ao Ente para

¹ Advogado, Analista de Suporte de Informática, Assistente Social, Contador, Dentista – PSF, Educador Infantil, Enfermeiro, Enfermeiro – PSF, Engenheiro Civil, Farmacêutico-Bioquímico, Fisioterapeuta, Médico, Médico – PSF, Médico Veterinário, Nutricionista, Pedagogo, Professor de Séries Iniciais, Profissional de Educação Física e Desportos, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional, Técnico de Gestão Municipal A – Assistência de Gestão, Técnico de Gestão Municipal C – Assistência de Fiscalização, Técnico de Saúde Pública A – Assistência de Laboratório, Técnico de Saúde Pública A – Assistência de Dentista, Técnico de Saúde Pública C – Assistência Técnica de Radiologia, Técnico de Saúde Pública C – Assistência Técnica de Vigilância Sanitária, Técnico de Saúde Pública C – Assistência Técnica de Laboratório, Auxiliar de Enfermagem – PSF, Agente Comunitário de Saúde – PSF, Agente de Endemias – PSF, Agente de Gestão Municipal A – Serviço de Apoio Operacional, Agente de Gestão Municipal A – Serviço de Apoio Funerário, Agente de Gestão Municipal A – Serviço de Obras Públicas, Agente de Gestão Municipal A – Serviço de Zeladoria, Agente de Gestão Municipal A – Serviço de Copa e Cozinha, Agente de Gestão Municipal C – Serviço de Operação de Tratores, Agente de Gestão Municipal C – Serviço de Transporte II, Agente de Gestão Municipal D – Serviço de Operação de Máquinas e Equipamentos, Agente de Gestão Municipal D – Serviço de Auto – Mecânica II, Agente de Gestão Municipal D – Serviço de Transporte III e Agente de Gestão Municipal D – Serviço de Apoio às Atividades Internas de Gestão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

que nos futuros certames, quando prever prova de títulos, informe no Edital de Abertura que é apenas de natureza classificatória (fase 3).

e) **Não houve comprovação de efetiva publicidade do edital em veículo de comunicação eficiente, de grande circulação na região, bem como em outros meios de comunicação de grande alcance - DETERMINAÇÃO** para que a Entidade passe a publicar o edital do certame em veículo de grande circulação, e em outros meios de grande alcance, em nome dos princípios da publicidade e amplo acesso aos cargos públicos, conforme previsto no art. 37, caput da Constituição Federal (fase 3).

O Ministério Público de Contas, através do Parecer n.º 1038//25 – 7PC, acompanhou o opinativo da unidade técnica, pelo registro com as determinações e recomendações propostas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Quanto ao presente, acompanho o opinativo da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pelo registro das admissões dos atos relacionados ao concurso público para contratação de pessoal, regulamentado pelo Edital n.º 01/2011, do Município de Rolândia.

Destaco que o concurso público data de 2011, assim, diversos documentos não eram exigidos pela legislação vigente à época.

No que se refere aos **Atrasos no envio das Fases 1, 2 e 3**, o município informou que a documentação referente ao concurso, de fato, não foi encaminhada ao Tribunal de Contas no ano de sua realização, razão pela qual tornou-se inviável o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Instrução Normativa n.º 142/2018.

Contudo, observa-se que a sistemática de análise dos atos de pessoal tem vigência desde 2016, conforme pontuado pela unidade técnica. Ademais, os prazos e demais exigência restam constantes na Instrução Normativa n.º 142, de 26/07/2018.

Sendo assim, proponho a emissão de **recomendação** ao município para que em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

No que se refere à **ausência de vedação de subcontratação no caso de dispensa com fundamento no inciso XIII do artigo 24, da Lei n. 8.666/93 no Termo de Referência**, o município não se manifestou.

Contudo, considerando o longo transcurso de tempo entre o concurso deflagrado e a análise do feito, entendo adequada a expedição de **recomendação** ao município, para que nos futuros certames, tenha expressamente cláusula no Termo de Referência informando que há vedação de subcontratação, com fundamento no inciso XIII do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93, visto que a licitação dispensada em razão das características da instituição contratada, não é admissível que terceirize o objeto para outra instituição.

Acerca da **ausência, no Edital, de informações adequadas sobre como obter a isenção da taxa de inscrição, ferindo os princípios da publicidade, transparência e amplo acesso aos cargos/empregos públicos previsto no artigo 37, inciso I da Constituição Federal**, bem como do apontamento quanto ao **edital do concurso prever prova de títulos e esta não possuir natureza meramente classificatória**, o município apontou que a comissão responsável não observou que o Edital não continha informações suficientes para a obtenção da taxa de isenção, tampouco uma descrição clara sobre a apresentação da prova de títulos.

Entretanto, o edital data do ano de 2011, com processo já encerrado, não sendo possível realizar correções retroativas, ou mesmo exigir manifestação clara do ente ou dos responsáveis à época. Sendo assim, entendo pela expedição de **recomendação** ao município no sentido de alterar a legislação local passando a prever hipóteses de isenção de taxa de inscrição aos que demonstrem hipossuficiência econômica e, ainda, para que em futuros certames, quando prever prova de títulos, informe no edital de abertura que é apenas natureza classificatória.

Por fim, em relação à **ausência de comprovante de publicidade do edital em veículo de comunicação eficiente, de grande circulação na região, bem como em outros meios de comunicação de grande alcance**, o jurisdicionado informou que foi realizada busca no departamento de recursos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

humanos do município, porém a única publicação encontrada refere-se ao edital de homologação do resultado final, datado de 05/12/2011.

Entendo, portanto, adequada a expedição de **recomendação** para que a entidade passe a publicar o edital do certame em veículo de grande circulação, e em outros meios de grande alcance, em nome dos princípios da publicidade e amplo acesso aos cargos públicos, conforme previsto no art. 37, caput da Constituição Federal.

Destaco que a expedição das recomendações, ao invés de determinação, conforme sugerido pela unidade técnica, se dá ante o caráter prospectivo de suas orientações, cujo acompanhamento se dará em processos futuros de admissão de pessoal.

Diante do exposto, acompanho o opinativo técnico e ministerial e **VOTO** pelo **registro** das admissões em apreço, relativas ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2011, do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, com expedição das seguintes **recomendações** ao município:

a) para que em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018;

b) para que nos futuros certames, tenha expressamente cláusula no Termo de Referência informando que há vedação de subcontratação, com fundamento no inciso XIII do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93, visto que a licitação dispensada em razão das características da instituição contratada, não é admissível que terceirize o objeto para outra instituição;

c) para que altere a legislação local passando a prever hipóteses de isenção de taxa de inscrição aos que demonstrem hipossuficiência econômica e para que, em futuros certames, quando prever prova de títulos, informe no edital de abertura que é apenas natureza classificatória;

d) para que passe a publicar o edital do certame em veículo de grande circulação, e em outros meios de grande alcance, em nome dos princípios da publicidade e amplo acesso aos cargos públicos, conforme previsto no art. 37, caput da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro, após, à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Pessoal para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes em relação às recomendações expedidas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Determinar o registro das admissões em apreço, relativas ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2011, do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA.

II. Recomendar ao município que:

a) em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018;

b) nos futuros certames, tenha expressamente cláusula no Termo de Referência informando que há vedação de subcontratação, com fundamento no inciso XIII do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93, visto que a licitação dispensada em razão das características da instituição contratada, não é admissível que terceirize o objeto para outra instituição;

c) altere a legislação local passando a prever hipóteses de isenção de taxa de inscrição aos que demonstrem hipossuficiência econômica e para que, em futuros certames, quando prever prova de títulos, informe no edital de abertura que é apenas natureza classificatória;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

d) passe a publicar o edital do certame em veículo de grande circulação, e em outros meios de grande alcance, em nome dos princípios da publicidade e amplo acesso aos cargos públicos, conforme previsto no art. 37, caput da Constituição Federal.

III. Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro, após, à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Pessoal para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes em relação às recomendações expedidas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 5 de março de 2026 – Sessão Virtual nº 3.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente